



**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO**

Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO: 23/2025.

ASSUNTO: IDENTIFICAÇÃO TEA

Objetivo: Verificar o aspecto legal do Projeto de Lei

Trata-se do o **Projeto de Lei 23/2025** de iniciativa do Chefe do Executivo que **DISPÕE SOBRE A CARTEIRA MUNICIPAL DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – CIPTEA, COM A FINALIDADE DE CONFERIR IDENTIFICAÇÃO A PESSOA DIAGNOSTICADA COM TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA – TEA**, para análise e emissão de Parecer, para verificar o aspecto formal, legal e constitucional do mesmo.

A Constituição Federal atribuiu a todos os entes da federação obrigações legais para com a temática de interesse local.

O legislador Federal, com a emissão da lei federal define as regras gerais e deixa as demais regras auxiliares, necessárias e acessórias para os legisladores estaduais e municipais as definirem. Contudo, nessas os legisladores complementadores das normas não podem ferir as regras de jurisdição nacional, ao contrário, a lei local estabelecida deve observar os interesses locais e as regras definidas no âmbito federal.

E quando a temática é o CIPTEA, sem dúvida de interesse nacional e de interesse local, de regras auxiliares definidas localmente, as primeiras premissas locais são os requisitos mínimos a serem observados, esses criados na lei federal.

A lei federal 13977/2020 criou o direito da Carteira de Identificação da pessoa com o transtorno do espectro autista (CIPTEA), vejamos:

“Art. 3º-A. É criada a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

§ 1º A Ciptea será expedida pelos órgãos responsáveis pela execução da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de





CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

II - fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;

III - nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

IV - identificação da unidade da Federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.

E como a Lei Federal criou a CIPTEA para **a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social, serviços esses essencialmente prestados pelo Município.**

E também, definiu que a Ciptea será expedida pelos órgãos responsáveis pela execução da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios**, logo, devido é o direito e a sua regulamentação no âmbito local.

Logo, ao observarmos a lei federal, se conclui com clareza que o legislador de âmbito nacional criou a obrigação para os municípios regulamentar e observar, e isso está sendo feito no presente projeto.

E considerando, a demora do poder executivo em deflagrar o processo, e por ser de interesse local, e já dirimido pela lei federal a obrigação imposta aos municípios, esse garantidor do **acesso aos serviços públicos nas áreas de saúde, educação e assistência social** devida é a presente regulamentação para a permissão e a garantia dos autistas a terem a sua respectiva identificação.





CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

Em pesquisa a rede mundial¹ verificamos que no Estado do Espírito Santo apenas a prefeitura de Vitória² está atendendo a lei federal com a emissão da CIPTEA.

Fundamentado nos argumentos acima declinados, dada a ordem legal federal, devida é a regulamentação.

Quanto ao aspecto técnico verifico que estão presentes no projeto a sua constitucionalidade, os demais requisitos de ordem legal, com escrita de fácil entendimento visto que foi utilizado o vernáculo correto com um alcance lógico dos dizeres de forma a atingir o seu objetivo pretendido, além de conter os requisitos do art. 132 do Regimento Interno, bem como a técnica legislativa.

Do exposto, observados os princípios que norteiam a democracia e que imperam em nosso país, sobretudo quanto a observância das regras federais criada, **registramos que o projeto é CONSTITUCIONAL, razão pela qual, RECOMENDAMOS A SUA APROVAÇÃO.**

Eis aí o PARECER.

Laranja da Terra/ES, 02 de setembro de 2025.

VITO BENO VERVLOET

Assessoria Jurídica

¹ Como Obter a CIPTEA em Cada Estado do Brasil: Guia Atualizado 2025 - Portal do TEA - Informação e Apoio ao Autismo no Brasil

² <https://m.vitoria.es.gov.br/semcid/carteira-digital-ciptea>





CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES

PROJETO: 23/2025.
ASSUNTO: IDENTIFICAÇÃO TEA
INTERESSADO: Executivo Municipal.

Trata-se do Projeto de Lei n.º 23/2025, de iniciativa do Executivo, **que DISPÕE SOBRE A CARTEIRA MUNICIPAL DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – CIPTEA, COM A FINALIDADE DE CONFERIR IDENTIFICAÇÃO A PESSOA DIAGNOSTICADA COM TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA – TEA**, para análise e emissão de Parecer, para verificar o aspecto formal, legal, gramatical, financeiro e constitucional.

Conforme sustentado no parecer da procuradoria, o projeto é **constitucional**, e, portanto, aderimos ao referido parecer, para fins de integrar o mesmo ao presente, com a permissão legal para a presente medida.

Quanto ao aspecto técnico verifico que estão presentes no projeto a sua constitucionalidade, os demais requisitos de ordem legal, com escrita de fácil entendimento visto que foi utilizado o vernáculo correto com um alcance lógico dos dizeres de forma a atingir o seu objetivo pretendido, além de conter os requisitos do art. 132 do Regimento Interno, bem como a técnica legislativa.

Dessa forma observados os princípios que norteiam a democracia e que imperam em nosso país, **registramos que o projeto apresenta LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE, razão pela qual, emitimos voto FAVORÁVEL a sua aprovação.**

Sala das Comissões, 02 de setembro de 2025.


Jeferson Jaske

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.


Jackson Bulerianm

Presidente da Comissão de Finanças, orçamento e tomada de contas.





CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO
Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

DO VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

Os Senhores Vereadores das duas comissões: de Legislação Justiça e Redação: **Geann Bugge Ratunde e Roberto Kuster Becker**, e a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas: **Geann Bugge Ratunde e Valério Sarnália Alves Demonér**, **acompanha em todos os termos o relatório e o VOTO emitido pelo Presidente Relator**, pelo acolhimento do PARECER, referente ao projeto de lei 23/2025.

Sala das sessões, **02 de setembro de 2025.**

COMISSÃO Legislação Justiça e Redação:

NOME	VOTO	Assinatura
Geann Bugge Ratunde	Sim	
Roberto Kuster Becker	abstenção	

COMISSÃO Finanças, Orçamento e Tomada de Contas:

NOME	VOTO	Assinatura
Geann Bugge Ratunde	Sim	
Valério S. Alves Demonér	Sim	





**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO**

Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

ATA DA REUNIÃO DAS COMISSÕES

No segundo dia do mês de SETEMBRO do Ano de Dois Mil e Vinte e cinco às 09 Horas, reuniram-se as comissões da Câmara Municipal de Laranja da Terra, Estado do Espírito Santo, no Salão Nobre Vereador Martinho Saebel.

Na presente data, foram abordados os seguintes assuntos:

- 1) PARECER DO PROJETO DE LEI 23/2025 – DISPÕE SOBRE A CARTEIRA MUNICIPAL DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – CIPTÉA, COM A FINALIDADE DE CONFERIR IDENTIFICAÇÃO A PESSOA DIAGNOSTICADA COM TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA – TEA
- 2) PARECER DO PROJETO DE LEI 27/2025 – DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO TRIBUTÁRIA DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) PARA PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS QUE APRESENTEM DIFICULDADES EM ADENTRAR EM SUAS RESIDÊNCIAS EM RAZÃO DE “BURACOS NAS RUAS”, MAL SERVIÇO PÚBLICO PRESTADO PELA GESTÃO MUNICIPAL, DIFICULTANDO O ACESSO; LÂMPADAS QUEIMADAS NA PORTA DE SUA RESIDÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

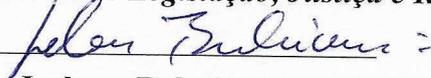
Os temas foram discutidos com a Assessoria Jurídica Presente, e após os debates, as comissões, devidamente orientadas juridicamente, concluíram com a aprovação, dos pareceres das comissões, acompanhando o parecer do Procurador

Não havendo outras considerações, foi a presente ata aprovada, e foi encerrada a reunião, que vai, por todos assinada.



Jeferson Jaske

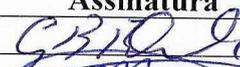
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.



Jackson Bulerianm

Presidente da Comissão de Finanças, orçamento e tomada de contas.

COMISSÃO Legislação Justiça e Redação:

NOME		Assinatura
Geann Bugge Ratunde	Sim	
Roberto Kuster Becker	Sim	

COMISSÃO Finanças, Orçamento e Tomada de Contas:

NOME		Assinatura
Geann Bugge Ratunde	Sim	
Valério S. Alves Demonér	Sim	

